



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

LEI Nº 1784, de 05 de maio de 2005.

Altera a denominação da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos Interior passa a denominar-se Secretaria de Município dos Transportes Serviços Urbanos e Interior e Trânsito Municipal.

Art 2º- O cargo de Secretário de Obras passa a denominar-se Secretário de Município dos Transportes Serviços Urbanos e Interior e Trânsito Municipal.

Art 3º- Fica criada na SMTSUITM, a divisão de Trânsito.

Art 4º- A Divisão de Trânsito será o Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos termos da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo Único- O Executivo Municipal, no prazo de 30 dias,aprovará o Regimento Interno do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 5º- Ficam criados no quadro geral de cargos e funções do Município, conforme Lei nº 1426/2002, mais os seguintes cargo, respectivamente, de provimento em comissão e ou de provimento efetivo.
Cargo de Diretor de Trânsito, padrão CC 6 (seis) ou FG 9-E.

Art.6º- As atribuições do Cargo de Diretor de Trânsito serão as constantes no anexo, desta Lei.

Art.7º- Competem a Divisão de Trânsito as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito Municipal.

II- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97.

VII- Aplicar as penalidades de advertência, multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX- Autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar.

X- Exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

XI- Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XII- Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas arrecadando os valores decorrentes da prestação desse serviço.

XIII- Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas ao serviço de remoção de veículos, escolta e transporte da carga indivisível;

XIV- Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação das multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuário dos condutores de uma para outra unidade de Federação.

XV- Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.